

➤ ATOS DA DEFENSORA PÚBLICA-GERAL

PORTARIA N.º 869/2026-DPPB/GDPG

A DEFENSORA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 18 da Lei Complementar n.º 104, de 23 de maio de 2012, com as alterações observadas pela Lei Complementar n.º 169/2021, de 27 de dezembro de 2021, e a Lei Complementar n.º 207/2025, de 13 de junho de 2025,

RESOLVE designar o Defensor Público **JOSÉ ALÍPIO BEZERRA DE MELO**, símbolo DP-4, matrícula nº 90.710-3, membro desta Defensoria Pública, para, sem prejuízo de suas atribuições ordinárias, atuar na defesa da parte promovida nos autos do Processo nº 0800275-23.2026.8.15.0191, em tramitação perante a Vara Única da Comarca de Soledade, tendo em vista que a Defensora Pública titular já atua em favor da parte autora.

Gabinete da Defensora Pública-Geral do Estado da Paraíba, em 26 de junho de 2026.



MARIA MADALENA ABRANTES SILVA
Defensora Pública-Geral do Estado

PORTARIA N.º 870/2026-DPPB/GDPG

A DEFENSORA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 18 da Lei Complementar n.º 104, de 23 de maio de 2012, com as alterações observadas pela Lei Complementar n.º 169/2021, de 27 de dezembro de 2021, e a Lei Complementar n.º 207/2025, de 13 de junho de 2025,

RESOLVE designar o Defensor Público **JOSÉ ALÍPIO BEZERRA DE MELO**, símbolo DP-4, matrícula nº 90.710-3, membro desta Defensoria Pública, para, sem prejuízo de suas atribuições ordinárias, atuar na defesa da parte promovida nos autos do Processo nº 0800453-69.2026.8.15.0191, em tramitação perante a Vara Única da Comarca de Soledade, tendo em vista que a Defensora Pública titular já atua em favor da parte autora.

Gabinete da Defensora Pública-Geral do Estado da Paraíba, em 26 de junho de 2026.



MARIA MADALENA ABRANTES SILVA
Defensora Pública-Geral do Estado

PORTARIA Nº 871/2026-DPPB/GDPG

A DEFENSORA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 18 da Lei Complementar n.º 104, de 23 de maio de 2012, com as alterações observadas pela Lei Complementar n.º 169/2021, de 27 de dezembro de 2021, e a Lei Complementar n.º 207/2025, de 13 de junho de 2025,

RESOLVE designar o Defensor Público **JOSÉ ALÍPIO BEZERRA DE MELO**, símbolo DP-4, matrícula nº 90.710-3, membro desta Defensoria Pública, para, sem prejuízo de suas atribuições ordinárias, atuar na defesa dos interesses dos menores **L.M.P.A.** e **L.G.P.A.**, representados por sua genitora, Gessiane Pereira Gomes, tendo em vista que a Defensora Pública titular já atua em favor da parte autora.

Gabinete da Defensora Pública-Geral do Estado da Paraíba, em 26 de junho de 2026.



MARIA MADALENA ABRANTES SILVA
Defensora Pública-Geral do Estado

PORTARIA Nº 872/2026-DPPB/GDPG

A DEFENSORA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 18 da Lei Complementar n.º 104, de 23 de maio de 2012, com as alterações observadas pela Lei Complementar n.º 169/2021, de 27 de dezembro de 2021, e a Lei Complementar n.º 207/2025, de 13 de junho de 2025,

RESOLVE designar o Defensor Público **JOSÉ ALÍPIO BEZERRA DE MELO**, símbolo DP-4, matrícula nº 90.710-3, membro desta Defensoria Pública, para, sem prejuízo de suas atribuições ordinárias, atuar como Curador Especial de Marina de Araújo Elói, nos autos da Ação de Interdição nº 0800025-24.2025.8.15.0191, tendo em vista que a Defensora Pública titular já atua em favor da parte promovente.

Gabinete da Defensora Pública-Geral do Estado da Paraíba, em 26 de junho de 2026.



MARIA MADALENA ABRANTES SILVA
Defensora Pública-Geral do Estado

PORTARIA Nº 874/2026-DPPB/GDPG

A DEFENSORA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 18 da Lei Complementar n.º 104, de 23 de maio de 2012, com as alterações observadas pela Lei Complementar n.º 169/2021, de 27 de dezembro de 2021, e a Lei Complementar n.º 207/2025, de 13 de junho de 2025,

RESOLVE designar o Defensor Público **JOSÉ ALÍPIO BEZERRA DE MELO**, símbolo DP-4, matrícula nº 90.710-3, membro desta Defensoria Pública, para, sem prejuízo de suas atribuições ordinárias, atuar como Curador Especial, nos autos da Ação de Interdição nº 0800852-35.2025.8.15.0191 e nº 0800525-90.2025.8.15.0191, promovidos em face de Erika Albino Leonardo e Francisco de Assis Monteiro, respectivamente, em tramite perante a Vara Única da Comarca de Soledade, tendo em vista que a Defensora Pública titular já atua em favor da parte promoventes.

Gabinete da Defensora Pública-Geral do Estado da Paraíba, em 26 de junho de 2026.



MARIA MADALENA ABRANTES SILVA
Defensora Pública-Geral do Estado

PORTARIA Nº 875/2026-DPPB/GDPG

A DEFENSORA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 18 da Lei Complementar Nº 104, e seus incisos, de 23 de maio de 2012, e as alterações observadas pela Lei Complementar nº 169/2021, de 27 de dezembro de 2021, e tendo em vista o que consta do **DPE-PRC-2026/01999**,

RESOLVE designar a Defensora Pública **FRANCISCA DE FATIMA PEREIRA ALMEIDA DINIZ**, Símbolo DP-3, matrícula 73.876-0, Membro desta Defensoria Pública, para patrocinar a defesa do acusado Marcelo da Silva Trajano, nos autos da Ação Penal Processo nº 0002048-22.2017.8.15.0331, no dia 25/06/2026, às 9h, perante a 3ª Vara Metropolitana de Tribunal do Júri de João Pessoa/PB.

Gabinete da Defensora Pública-Geral do Estado da Paraíba, em 26 de junho de 2026.



MARIA MADALENA ABRANTES SILVA
Defensora Pública-Geral do Estado

PORTARIA Nº 876/2026-DPPB/GDPG

A DEFENSORA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 18 da Lei Complementar Nº 104, e seus incisos, de 23 de maio de 2012, e as alterações observadas pela Lei Complementar nº 169/2021, de 27 de dezembro de 2021, e tendo em vista o que consta do **DPE-PRC-2026/02000**,

RESOLVE designar a Defensora Pública **FRANCISCA DE FATIMA PEREIRA ALMEIDA DINIZ**, Símbolo DP-3, matrícula 73.876-0, Membro desta Defensoria Pública, para patrocinar a defesa do acusado José Edeilton Vicente dos Santos, nos autos da Ação Penal Processo nº 0800696-73.2025.8.15.0441, no dia 10/06/2026, às 8h30, perante o Tribunal do Júri da Comarca de Alhandra/PB.

Gabinete da Defensora Pública-Geral do Estado da Paraíba, em 26 de junho de 2026.



MARIA MADALENA ABRANTES SILVA
Defensora Pública-Geral do Estado

PORTARIA Nº 877/2026-DPPB/GDPG

A DEFENSORA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 18 da Lei Complementar n.º 104, de 23 de maio de 2012, com as alterações observadas pela Lei Complementar n.º 169/2021, de 27 de dezembro de 2021, e a Lei Complementar nº 207/2025, de 13 de junho de 2025, e de acordo com Resolução nº 147/2025-CS/DPPB, publicada em 29.7.2025,

RESOLVE designar o Defensor Público **LUCAS SOARES AGUIAR**, Símbolo DP-3, matrícula nº 780.073-8, membro desta Defensoria Pública, para atuar, em caráter especial e sem prejuízo de suas atribuições, junto ao 3º Juizado Especial Cível da Comarca de Campina Grande, no período de 25 de junho a 23 de setembro do corrente ano.

Gabinete da Defensora Pública-Geral do Estado da Paraíba, em 26 de junho de 2026.



MARIA MADALENA ABRANTES SILVA
Defensora Pública-Geral do Estado

PORTARIA Nº 878/2026-DPPB/GDPG

A DEFENSORA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 18 da Lei Complementar Nº 104, de 23 de maio de 2012, e as alterações observadas pela Lei Complementar nº 169/2021, de 27 de dezembro de 2021, a Lei Complementar nº 207/2025, de 13 de junho de 2025,

RESOLVE revogar a designação do Defensor Público **LUCAS SOARES AGUIAR**, símbolo DP-3, matrícula nº 780.073-8, para atuar, em caráter especial, junto ao Juizado Especial Misto da Comarca de Sousa, constante da Portaria nº 574/2026-DPPB/GDPG, publicada em 04 de maio de 2026, com efeitos a contar da data da publicação desta Portaria.

Gabinete da Defensora Pública-Geral do Estado da Paraíba, em 26 de junho de 2026.


MARIA MADALENA ABRANTES SILVA
Defensora Pública-Geral do Estado**PORTARIA Nº 879/2026-DPPB/GDPG**

A DEFENSORA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 18 da Lei Complementar Nº 104, e seus incisos, de 23 de maio de 2012, e as alterações observadas pela Lei Complementar nº 169/2021, de 27 de dezembro de 2021, e tendo em vista o que consta no processo abaixo relacionado,

RESOLVE conceder o gozo de férias interrompidas por necessidade do serviço do Defensor Público, abaixo relacionado, conforme fruição nos termos a seguir:

DEFENSOR PÚBLICO	MATRÍCULA	Nº DO ATO DE INTERRUPTÃO	PERÍODO	Nº DE DIAS	DATA
José Celestino Tavares de Souza	59.273-1	050/2026	1ºP/2024	30	01 a 30/07/2026

Gabinete da Defensora Pública-Geral do Estado da Paraíba, em 26 de junho de 2026.


MARIA MADALENA ABRANTES SILVA
Defensora Pública-Geral do Estado**PORTARIA N.º 880/2026-DPPB/GDPG**

A DEFENSORA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos Artigos 74 e seguintes, da Lei Complementar Estadual Nº 104/2012, e com as alterações observadas pela Lei Complementar nº 169/2021, de 27 de dezembro de 2021, e pela Lei Complementar nº 207 de 13 de junho de 2025, de acordo com o Edital Nº 024/2026-CS/DPPB, publicado no Diário Oficial Eletrônico da Defensoria Pública da Paraíba em 29/05/2026 e, considerando a deliberação do Conselho Superior, em Sessão Ordinária, realizada no dia 25 de junho de 2026, e o que consta no Processo nº DPE-PRC-2026/01719,

RESOLVE remover, à pedido, pelo critério de **Antiguidade**, a Defensora Pública **MARIA DA PENHA CHACON**, Símbolo DP-3, matrícula 87.024-2, **para a 1ª Vara Criminal da Comarca de João Pessoa onde ocupará a titularidade**, com efeito a contar da data da publicação.

Gabinete da Defensora Pública-Geral do Estado da Paraíba, em 26 de junho de 2026.


MARIA MADALENA ABRANTES SILVA
Defensora Pública-Geral do Estado

PORTARIA N.º 881/2026-DPPB/GDPG

A DEFENSORA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos Artigos 74 e seguintes, da Lei Complementar Estadual Nº 104/2012, e com as alterações observadas pela Lei Complementar nº 169/2021, de 27 de dezembro de 2021, e pela Lei Complementar nº 207 de 13 de junho de 2025, de acordo com o Edital Nº 024/2026-CS/DPPB, publicado no Diário Oficial Eletrônico da Defensoria Pública da Paraíba em 29/05/2026 e, considerando a deliberação do Conselho Superior, em Sessão Ordinária, realizada no dia 25 de junho de 2026, e o que consta no Processo nº DPE-PRC-2026/01718,

RESOLVE remover, à pedido, pelo critério de **Antiguidade**, a Defensora Pública **KÁTIA LANUSA DE SÁ VIEIRA**, Símbolo DP-3, matrícula 87.038-2, **para a 2ª Vara Regional de Execução Penal da Comarca de Campina Grande onde ocupará a titularidade**, com efeito a contar da data da publicação.

Gabinete da Defensora Pública-Geral do Estado da Paraíba, em 26 de junho de 2026.


MARIA MADALENA ABRANTES SILVA
Defensora Pública-Geral do Estado

PORTARIA Nº 882/2026-DPPB/GDPG

A DEFENSORA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos Artigos 74 e seguintes, da Lei Complementar Estadual Nº 104/2012, e com as alterações observadas pela Lei Complementar nº 169/2021, de 27 de dezembro de 2021, e pela Lei Complementar nº 207 de 13 de junho de 2025, de acordo com o Edital Nº 024/2026-CS/DPPB, publicado no Diário Oficial Eletrônico da Defensoria Pública da Paraíba em 29/05/2026 e, considerando a deliberação do Conselho Superior, em Sessão Ordinária, realizada no dia 25 de junho de 2026, e o que consta no Processo nº DPE-PRC-2026/01818,

RESOLVE remover, à pedido, pelo critério de **Antiguidade**, a Defensora Pública **FERNANDA PERES DA SILVA**, Símbolo DP-3, matrícula 780.065-7, **para a Vara Militar e de Crimes envolvendo Organização Criminosa da Comarca de João Pessoa onde ocupará a titularidade**, com efeito a contar da data da publicação.

Gabinete da Defensora Pública-Geral do Estado da Paraíba, em 26 de junho de 2026.


MARIA MADALENA ABRANTES SILVA
Defensora Pública-Geral do Estado

PORTARIA Nº 883/2026-DPPB/GDPG

A DEFENSORA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos Artigos 74 e seguintes, da Lei Complementar Estadual Nº 104/2012, e com as alterações observadas pela Lei Complementar nº 169/2021, de 27 de dezembro de 2021, e pela Lei Complementar nº 207 de 13 de junho de 2025, de acordo com o Edital Nº 024/2026-CS/DPPB, publicado no Diário Oficial Eletrônico da Defensoria Pública da Paraíba em 29/05/2026 e, considerando a deliberação do Conselho Superior, em Sessão Ordinária, realizada no dia 25 de junho de 2026, e o que consta no Processo nº DPE-PRC-2026/00635,

RESOLVE remover, à pedido, pelo critério de **Antiguidade**, a Defensora Pública **AMANDA SILVA FARIAS DIAS PEREIRA**, Símbolo DP-1, matrícula 780.355-6, **para a 6ª Vara Mista da Comarca de Sousa onde ocupará a titularidade**, com efeito a contar da data da publicação.

Gabinete da Defensora Pública-Geral do Estado da Paraíba, em 26 de junho de 2026.



MARIA MADALENA ABRANTES SILVA
Defensora Pública-Geral do Estado

PORTARIA Nº 885/2026-DPPB/GDPG

A DEFENSORA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 18 da Lei Complementar Nº 104, de 23 de maio de 2012, e as alterações observadas pela Lei Complementar nº 169/2021, de 27 de dezembro de 2021, a Lei Complementar nº 207/2025, de 13 de junho de 2025,

RESOLVE revogar a designação da Defensora Pública **ALINE ARAÚJO SALES DA SILVA**, símbolo DP-3, matrícula nº 780.067-3, para, em primeiro exercício de substituição cumulativa, atuar como Coordenadora do Núcleo Especial de Promoção e Defesa dos Direitos da Mulher - NUDEM, constante da Portaria nº 268/2026-DPPB/GDPG, publicada em 09 de março de 2026, com efeitos a contar da data da publicação desta Portaria.

Gabinete da Defensora Pública-Geral do Estado da Paraíba, em 26 de junho de 2026.



MARIA MADALENA ABRANTES SILVA
Defensora Pública-Geral do Estado

PORTARIA Nº 886/2026-DPPB/GDPG

A DEFENSORA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 18 da Lei Complementar Nº 104, de 23 de maio de 2012, e as alterações observadas pela Lei Complementar nº 169/2021, de 27 de dezembro de 2021, a Lei Complementar nº 207/2025, de 13 de junho de 2025, e de acordo com Resolução nº 147/2025-CS/DPPB, publicada em 29.7.2025,

RESOLVE designar a Defensora Pública **MONALIZA MAELLY FERNANDES MONTENEGRO**, Símbolo DP-3, matrícula 780.051-7, Membro desta Defensoria Pública, para, em primeiro exercício de substituição cumulativa, atuar como Coordenadora do Núcleo Especial de Promoção e Defesa dos Direitos da Mulher - NUDEM, com efeitos a contar da data de publicação, até ulterior deliberação.

Gabinete da Defensora Pública-Geral do Estado da Paraíba, em 26 de junho de 2026.



MARIA MADALENA ABRANTES SILVA
Defensora Pública-Geral do Estado

PORTARIA Nº 887/2026-DPPB/GDPG

A DEFENSORA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 18 da Lei Complementar Nº 104, de 23 de maio de 2012, e as alterações observadas pela Lei Complementar nº 169/2021, de 27 de dezembro de 2021, a Lei Complementar nº 207/2025, de 13 de junho de 2025, e de acordo com a votação da 149ª Reunião Ordinária do Conselho Superior, realizada do dia 25/06/2026,

RESOLVE nomear a Defensora Pública **ALINE ARAÚJO SALES DA SILVA**, símbolo DP-3, matrícula nº 780.067-3, Membro desta Defensoria Pública, para exercer o cargo de Diretor Geral da Escola Superior da Defensoria Pública – ESDPB, biênio 2026/2028.

Gabinete da Defensora Pública-Geral do Estado da Paraíba, em 26 de junho de 2026.


MARIA MADALENA ABRANTES SILVA
Defensora Pública-Geral do Estado**PORTARIA Nº 888 / 2026 - DPPB/GDPG**

João Pessoa, 26 de junho de 2026.

A DEFENSORA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o § 2º do artigo 134 da Constituição Federal, art. 97-A, e art. 100, da Lei Complementar Federal nº 80/94, c/c o art. 18, inciso IX do art. 243 da Lei Complementar nº 104/2012; LC 205;

RESOLVE;

I - Exonerar, a pedido, **NEMYRES DIAS CALDEIRA SILVA**, matrícula nº 780.225-1, do Cargo de Provimento em Comissão de Assessor Jurídico da Defensoria Pública do Estado da Paraíba, Símbolo ASJ -1, com efeitos a contar da data da publicação.


MARIA MADALENA ABRANTES SILVA
Defensora Pública-Geral do Estado**ATO DE INTERRUÇÃO DO GOZO DE FÉRIAS Nº 065/2026-DPPB/GDPG**

A DEFENSORA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e em função do cargo, e na forma do artigo 127 §5º da Lei Complementar nº 104/2012, com as alterações observadas pela Lei Complementar nº 169/2021, de 27 de dezembro de 2021,

RESOLVE redesignar, o gozo das férias regulamentares ao 2º período de 2025 da Defensora Pública abaixo relacionada, interrompidas por necessidade do serviço, conforme Ato de Interrupção nº 030/2025:

NOME DO DEFENSOR	MATRÍCULA	PERÍODO AQUISITIVO	DATA DO GOZO
Cardineuza de Oliveira Xavier	74.380-1	2ºP/2025	A DEFINIR

Gabinete da Defensora Pública-Geral do Estado da Paraíba, em 26 de junho de 2026.


MARIA MADALENA ABRANTES SILVA
Defensora Pública-Geral do Estado

ATO DE INTERRUÇÃO DO GOZO DE FÉRIAS Nº 066/2026-DPPB/GDPG

A DEFENSORA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e em função do cargo, e na forma do artigo 127 §5º da Lei Complementar nº 104/2012, com as alterações observadas pela Lei Complementar nº 169/2021, de 27 de dezembro de 2021,

RESOLVE redesignar, o gozo das férias regulamentares ao 2º período de 2025 do Defensor Público abaixo relacionado, interrompidas por necessidade do serviço, conforme Ato de Interrupção nº 025/2026, publicado em 11 de março de 2026:

NOME DO DEFENSOR	MATRÍCULA	PERÍODO AQUISITIVO	DATA DO GOZO
Vicente de Alencar Ribeiro	109.276-6	1ºP/2025	A DEFINIR

Gabinete da Defensora Pública-Geral do Estado da Paraíba, em 26 de junho de 2026.



MARIA MADALENA ABRANTES SILVA
Defensora Pública-Geral do Estado

ATO DE INTERRUÇÃO DO GOZO DE FÉRIAS Nº 067/2026-DPPB/GDPG

A DEFENSORA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e em função do cargo, e na forma do artigo 127 §5º da Lei Complementar nº 104/2012, com as alterações observadas pela Lei Complementar nº 169/2021, de 27 de dezembro de 2021,

RESOLVE reprogramar, a pedido, do período de gozo das férias regulamentares do Defensor Público abaixo relacionado, anteriormente concedidas por meio da Portaria nº 842/2026-DPPB/GDPG, publicada em 15 de junho de 2026, para fruição na forma abaixo especificada:

NOME DO DEFENSOR	MATRÍCULA	PERÍODO AQUISITIVO	1º período de fruição	2º período de fruição
Rafael de Faria Beltrame	780.313-8	2ºP/2025	06 a 17/07/2026	12 a 29/08/2026

Gabinete da Defensora Pública-Geral do Estado da Paraíba, em 26 de junho de 2026.



MARIA MADALENA ABRANTES SILVA
Defensora Pública-Geral do Estado

➡ ATOS DO CONSELHO SUPERIOR

RESOLUÇÃO Nº158/2026-DPPB/CS.

Regulamenta, no âmbito da Defensoria Pública do Estado da Paraíba, os procedimentos para garantia do acesso à informação previstos na Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e dá outras providências.

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA - CSDP, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 26, inciso III, da Lei Complementar Estadual da Paraíba nº 104/2012;

CONSIDERANDO o disposto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 – Lei de Acesso à Informação;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a transparência da gestão pública, ampliar o controle social e garantir o direito fundamental de acesso à informação;

RESOLVE:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Resolução regulamenta, no âmbito da Defensoria Pública do Estado da Paraíba, os procedimentos destinados a assegurar o direito fundamental de acesso à informação, nos termos da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

Art. 2º As disposições desta Resolução aplicam-se a todos os órgãos, unidades administrativas, membros, servidores, estagiários, terceirizados e colaboradores da Defensoria Pública do Estado da Paraíba, no que couber.

Art. 3º O acesso à informação observará os princípios da publicidade como regra geral e do sigilo como exceção, da transparência, eficiência, economicidade, participação social e máxima divulgação.

Art. 4º Para os fins desta Resolução, aplicam-se os conceitos previstos na Lei Federal nº 12.527/2011.

CAPÍTULO II DA TRANSPARÊNCIA ATIVA

Art. 5º A Defensoria Pública promoverá, independentemente de requerimento, a divulgação de informações de interesse coletivo ou geral em seu Portal da Transparência e demais meios oficiais de comunicação.

Art. 6º Deverão ser divulgadas, no mínimo, as seguintes informações:

I – estrutura organizacional, competências, legislação aplicável e canais de atendimento;

II – programas, ações, projetos e atividades institucionais;

- III – execução orçamentária e financeira;
- IV – contratos, convênios, termos de cooperação e instrumentos congêneres;
- V – licitações, dispensas e inexigibilidades;
- VI – relatórios de gestão e prestações de contas;
- VII – remuneração, subsídios e demais verbas percebidas por membros, servidores e colaboradores, nos termos da legislação vigente;
- VIII – perguntas frequentes e orientações ao cidadão;
- IX – outras informações exigidas por lei.

Art. 7º As unidades administrativas deverão manter atualizadas as informações de sua competência, observando os prazos e orientações expedidos pela Administração Superior.

CAPÍTULO III

DO SERVIÇO DE INFORMAÇÃO AO CIDADÃO – SIC

Art. 8º Fica instituído o Serviço de Informação ao Cidadão – SIC, responsável pelo recebimento, processamento e acompanhamento dos pedidos de acesso à informação.

Art. 9º O SIC funcionará por meio eletrônico, sem prejuízo do atendimento presencial e de outros canais disponibilizados pela Instituição.

Art. 10. Compete ao SIC:

- I – receber e registrar os pedidos de acesso à informação;
- II – orientar os interessados;
- III – encaminhar as demandas às unidades competentes;
- IV – controlar os prazos de resposta;
- V – comunicar as decisões aos requerentes;
- VI – manter registros estatísticos dos pedidos recebidos e respondidos.

CAPÍTULO IV

DO PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO

Art. 11. Qualquer pessoa, natural ou jurídica, poderá formular pedido de acesso à informação, independentemente de motivação.

Art. 12. O pedido deverá conter:

- I – identificação do requerente;
- II – especificação da informação pretendida;
- III – endereço físico ou eletrônico para recebimento da resposta.

Art. 13. Não serão atendidos pedidos de acesso à informação:

- I – genéricos;

II – desproporcionais ou desarrazoados;

III – que exijam trabalhos adicionais de análise, interpretação, consolidação ou produção de informações não disponíveis pela Defensoria Pública;

IV – referentes a informações protegidas por sigilo legal, judicial ou constitucional;

V – relativos a informações já disponibilizadas em sítio eletrônico oficial, Portal da Transparência ou outro meio de acesso público, hipótese em que o requerente será orientado acerca da forma de localização e obtenção da informação.

Parágrafo único. Na hipótese de o pedido ser considerado genérico ou desproporcional, o requerente deverá ser orientado quanto à forma adequada de formulação da solicitação.

Art. 14. Quando a informação estiver disponível, será imediatamente fornecida ao requerente.

Art. 15. Não sendo possível o acesso imediato, a unidade competente deverá responder no prazo de até 20 (vinte) dias.

§ 1º O prazo poderá ser prorrogado por até 10 (dez) dias, mediante justificativa expressa e ciência do requerente.

§ 2º A resposta deverá indicar:

I – a informação solicitada;

II – a forma de consulta, reprodução ou obtenção;

III – as razões da negativa, quando for o caso;

IV – a autoridade responsável pela decisão.

Art. 16. O serviço de busca e fornecimento da informação é gratuito, ressalvados os custos de reprodução de documentos.

CAPÍTULO V

DOS RECURSOS

Art. 17. No caso de indeferimento do pedido de acesso à informação ou de não fornecimento das razões da negativa, poderá o interessado interpor recurso no prazo de 10 (dez) dias.

Art. 18. O recurso será dirigido à autoridade hierarquicamente superior àquela que proferiu a decisão, que deverá apreciá-lo no prazo de 5 (cinco) dias.

Art. 19. Mantida a decisão, caberá recurso ao (à) Defensor(a) Público(a)-Geral, no prazo de 10 (dez) dias.

Art. 20. O(A) Defensor(a) Público(a)-Geral decidirá o recurso no prazo de 5 (cinco) dias.

CAPÍTULO VI

DAS INFORMAÇÕES PESSOAIS E DAS INFORMAÇÕES CLASSIFICADAS

Art. 21. O tratamento das informações pessoais observará a Lei Federal nº 12.527/2011, a Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD e demais normas aplicáveis.

Art. 22. As informações pessoais relativas à intimidade, vida privada, honra e imagem terão acesso restrito pelo prazo máximo de 100 (cem) anos, observado o disposto na legislação federal.

Art. 23. São passíveis de classificação as informações imprescindíveis à segurança da sociedade ou do Estado, nos termos do art. 23 da Lei nº 12.527/2011.

Art. 24. As informações poderão ser classificadas nos graus:

- I – reservado;
- II – secreto;
- III – ultrassecreto.

Art. 25. Os prazos máximos de restrição de acesso são:

- I – 5 (cinco) anos para informações reservadas;
- II – 15 (quinze) anos para informações secretas;
- III – 25 (vinte e cinco) anos para informações ultrassecretas.

Art. 26. A classificação da informação deverá ser formalizada mediante Termo de Classificação de Informação – TCI, contendo:

- I – assunto;
- II – fundamento legal;
- III – grau de sigilo;
- IV – prazo de restrição de acesso;
- V – identificação da autoridade classificadora;
- VI – data da classificação.

Art. 27. Compete ao(à) Defensor(a) Público(a)-Geral classificar informações nos graus reservado, secreto e ultrassecreto.

Parágrafo único. A competência prevista neste artigo poderá ser delegada para classificação no grau reservado.

Art. 28. A classificação deverá ser reavaliada periodicamente pela autoridade competente ou mediante provocação do interessado.

Art. 29. A desclassificação ocorrerá:

- I – pelo decurso do prazo de sigilo;
- II – pela ocorrência do evento que defina seu termo final;
- III – por decisão da autoridade classificadora;
- IV – por decisão de autoridade hierarquicamente superior;
- V – por decisão administrativa ou judicial.

Art. 30. A reclassificação de informações dependerá de decisão fundamentada da autoridade competente, observados os limites estabelecidos na Lei nº 12.527/2011.

Art. 31. A Defensoria Pública manterá relação anual das informações desclassificadas e dos documentos classificados em cada grau de sigilo, observados os limites legais de divulgação.

CAPÍTULO VII

DA UNIDADE DE MONITORAMENTO

Art. 32. A Controladoria-Geral da Defensoria Pública do Estado da Paraíba fica designada como Autoridade de Monitoramento da Lei de Acesso à Informação, nos termos do art. 40 da Lei Federal nº 12.527/2011.

Art. 33. Compete à Controladoria-Geral:

- I – assegurar o cumprimento das normas de acesso à informação;
- II – monitorar a implementação da transparência ativa e passiva;
- III – recomendar medidas de aperfeiçoamento dos procedimentos;
- IV – orientar as unidades administrativas;
- V – acompanhar os prazos de atendimento dos pedidos de acesso à informação;
- VI – elaborar relatórios periódicos de monitoramento;
- VII – promover ações de capacitação;
- VIII – acompanhar os procedimentos de classificação, reclassificação e desclassificação de informações.

Art. 34. As unidades administrativas deverão fornecer à Controladoria-Geral todas as informações necessárias ao desempenho de suas atribuições.

Art. 35. A Autoridade de Monitoramento elaborará relatório anual de transparência contendo, no mínimo:

- I – quantidade de pedidos recebidos;
- II – quantidade de pedidos atendidos;
- III – tempo médio de resposta;
- IV – número de recursos interpostos;
- V – quantitativo de informações classificadas e desclassificadas;
- VI – recomendações para aprimoramento da transparência institucional.

Parágrafo único. O relatório será disponibilizado no Portal da Transparência da Defensoria Pública.

CAPÍTULO VIII

DAS RESPONSABILIDADES

Art. 36. Constitui dever funcional prestar, tempestivamente, as informações necessárias ao atendimento dos pedidos formulados nos termos desta Resolução.

Art. 37. O descumprimento injustificado das disposições desta Resolução poderá ensejar a apuração de responsabilidade administrativa, civil e penal, nos termos da legislação aplicável.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 38. As unidades administrativas deverão adotar as providências necessárias ao cumprimento desta Resolução.

Art. 39. Os casos omissos serão resolvidos pelo(a) Defensor(a) Público(a)-Geral.

Art. 40. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado, em 25 de junho de 2026.


MARIA MADALENA ABRANTES SILVA
Presidente do Conselho Superior

RESOLUÇÃO Nº 159/2026-DPPB/CS.

Estipula os valores referentes aos auxílios alimentação e saúde previstos nos incisos V e VII do Art. 101 da lei Complementar 104 de 23 de maio de 2012.

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA - CSDP, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 26, inciso III, da Lei Complementar Estadual da Paraíba nº 104/2012;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação dos auxílios alimentação e saúde previstos nos incisos V e VII do Art. 101 da Lei Complementar 104 de 23 de maio de 2012 a realidade financeira orçamentária da Defensoria Pública.

RESOLVE:

Art. 1º O valor do auxílio-alimentação previsto no Art. 112 da Lei Complementar 104 de 23 de maio de 2012 passa a ser de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).

Art. 2º O valor do auxílio-saúde previsto no Art. 113 da Lei Complementar 104 de 23 de maio de 2012 passa a ser de R\$ 2.240,00 (dois mil duzentos e quarenta reais).

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário

Art. 4º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado, em 25 de junho de 2026.


MARIA MADALENA ABRANTES SILVA
Presidente do Conselho Superior

RESOLUÇÃO N° 160/2026-DPPB/CS.

Dispõe sobre o processo de escolha e de composição da lista tríplice para o cargo de Ouvidor Geral da Defensoria Pública do Estado da Paraíba, para o biênio 2026/2028.

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA - CSDP, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 26, inciso III, da Lei Complementar Estadual da Paraíba n° 104/2012;

Considerando ser a Defensoria Pública uma instituição permanente, essencial ao Sistema de Justiça, tendo como incumbência a expressão e o instrumento do regime democrático, fundamentalmente, a orientação jurídica, a promoção dos direitos humanos e a defesa, em todos os graus, judicial e extrajudicial, dos direitos individuais e coletivos, de forma integral e gratuita, aos necessitados, assim considerados na forma do inciso LXXI,V do art. 5° da Constituição Federal;

Considerando que a Lei Complementar Federal n° 132, sancionada em 07 de outubro de 2009, define, entre outras questões, as normas gerais para a organização e o funcionamento das Defensorias Públicas nos Estados, e estabelece a Sua Ouvidoria Geral como órgão auxiliar, de caráter externo, que atua em regime de cooperação com a instituição e tem por função precípua a promoção da qualidade dos serviços da Instituição;

Considerando que as Ouvidorias externas são espaços primordiais para a efetivação do controle social e da cidadania, ainda, a via concebida, pelos poderes executivo e legislativo, para a efetivação de práticas democrático-participativas, e com igual fundamento, no âmbito da Defensoria nos Estados.

Considerando que o caráter externo da Ouvidoria Geral exprime-se, principalmente, através do fato deste órgão ter vínculos efetivos com a sociedade civil, fortalecendo a sua competência de auxiliar na concretização da democracia participativa na esfera da Defensoria Pública, trazendo para o âmbito desta Instituição de Justiça os anseios e as necessidades das pessoas, efetiva ou potencialmente usuárias de seus serviços;

Considerando que a Lei Complementar Federal n° 80/94, alterada pela Lei Complementar n° 132/2009, estabelece novas regras para a escolha do Ouvidor Geral por meio de um procedimento de caráter democrático, a fim de elaborar a lista tríplice com os nomes indicados pelos representantes da sociedade civil;

Considerando que a Lei Complementar 80/94, no art. 105-B, § 1º, estabelece que O Conselho Superior da Defensoria Pública Estadual editará normas para regulamentar a forma de elaboração da lista tríplice supracitada;

RESOLVE:

Art. 1º - Dispor sobre o processo de composição da lista tríplice para escolha do(a) Ouvidor(a) Geral da Defensoria Pública da Paraíba, nos termos da Lei Complementar n° 80/1994, com as alterações apresentadas pela Lei Complementar Federal n° 132/2009, Lei Complementar Estadual n°104/2012.

Seção I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 2º - O/A Ouvidor/a Geral da Defensoria Pública da Paraíba será escolhido/a pelo Conselho Superior, indispensavelmente, dentre cidadãos e cidadãs que detenham reputação ilibada, não integrante da carreira de Defensor Público, indicados/as em lista tríplice formada pela sociedade civil.

§ 1º - O mandato de Ouvidor/a Geral será de 02 (dois) anos, permitida 01 (uma) recondução.

§ 2º - O Ouvidor (a) Geral perceberá subsídio mensal equivalente 80% (oitenta por cento) do subsídio mensal do Defensor Público de 1ª entrância, nos termos do art. 1º, da Lei Estadual n° 10.547, 05 de novembro de 2015, com redação dada pela Lei Estadual n° 12.321 de 02 de junho de 2022.

Art. 4º - Para os fins desta Resolução, compreende-se por sociedade civil as entidades vinculadas aos Conselhos Estaduais de Direitos Interessadas em participar da formação da lista tríplice para a eleição do Ouvidor-Geral, que tenham atuação político-social na defesa do interesse público e nas áreas de atuação institucional da Defensoria Pública do Estado da Paraíba.

Parágrafo único: Não se configura como sociedade civil para fins desta Resolução, as entidades classistas ou de representação profissional, considerando que suas atividades fins não se enquadram na atuação político-social na defesa do interesse público.

Art. 5º - A Defensoria Pública se responsabilizará sobre a estrutura logística e de pessoal necessário para a realização de todas as atividades que demande a concretização do processo de eleição da lista tríplice de que trata esta Resolução.

Parágrafo único: A Comissão Eleitoral requisitará ao Defensor Público Geral todo o material logístico e pessoal necessário ao que se refere o caput, deste artigo.

Art. 6º - O/a integrante da sociedade civil nomeado/a para o cargo de Ouvidor/a Geral, exercerá o cargo em jornada integral, vedada qualquer outra atividade remunerada cumulada com a de Ouvidor/a, exceto a de magistério - art. 40, § 2º da LC 104/2012,

Parágrafo único. O/a Ouvidor/a-Geral fará declaração pública de bens no ato da posse e ao término do mandato e a publicará no Diário Oficial Eletrônico da Defensoria Pública.

Seção II - DAS DISPOSIÇÕES EDITALÍCIAS OBRIGATÓRIAS PARA A HABILITAÇÃO

Art. 7º - Será obrigatória a publicação do disposto nesta Resolução e divulgação do teor do Edital para habilitação dos/as candidatos/as a compor a lista tríplice para a escolha do/a Ouvidor/a Geral.

Art. 8º - Os atos aqui referenciados poderão ser realizados através de meios eletrônicos e remotos no site <https://www.defensoria.pb.def.br/> e/ou e-mail oficial criado pela Comissão Eleitoral de que trata essa resolução em seus artigos 13 e seguintes.

Subseção I - Dos requisitos para habilitação de interessados/as

Art. 9º - O/a interessado/a em se inscrever para concorrer na eleição que formará a lista tríplice para escolha do/a Ouvidor/a Geral deverá preencher os seguintes requisitos:

- a) Ser brasileiro/a nato/a ou naturalizado/a;
- b) Estar no exercício dos direitos políticos e quite com as obrigações eleitorais;
- c) Estar quite com as obrigações militares se candidato do sexo masculino;
- d) Não incidir na hipótese de inelegibilidade disposta na parte final do § 4º, do art. 14 da Constituição Federal;
- e) Ser moralmente idôneo/a e ter reputação ilibada, comprovada através de certidões cíveis e criminais da Justiça Estadual, Federal e Eleitoral;
- f) Comprovar que integra associação civil sem fins lucrativos ou que atua, autonomamente, na seara de militância pela mesma apontada há pelo menos 02 (dois) anos;
- g) Na hipótese de o(a) Ouvidor(a) em exercício se candidatar à recondução, não será necessária a desincompatibilização para concorrer ao cargo.

Subseção II - Dos documentos para habilitação

Art. 10 - Edital disporá, dentre outras questões, sobre os documentos necessários à habilitação das pessoas interessadas em concorrer à lista tríplice para a escolha do/a Ouvidor/a Geral, podendo dispor de outros além dos exigidos nesta Resolução:

- a) Cópia do Registro Geral (RG);
- b) Cópia do Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- c) Cópia do Título de Eleitor com o respectivo comprovante de quitação da obrigação de voto ou certidão eleitoral nesse sentido emitida pela Justiça Eleitoral;
- d) Cópia do comprovante de quitação do serviço militar (Reservista), para o sexo masculino;
- e) Certidão negativa criminal emitida pelo Cartório de Distribuição da Justiça Estadual;
- f) Certidão negativa criminal emitida pelo Cartório de Distribuição da Justiça Federal;
- h) Curriculum vitae indicando, entre outras informações, o histórico de participação da pessoa habilitada com as áreas relacionadas aos trabalhos da Defensoria Pública, por no mínimo 03 (três) anos, sendo necessária a apresentação de toda a documentação comprobatória;
- i) Apresentação de arrazoado dos propósitos, dos princípios de política institucional que defendem para Ouvidoria, bem como para o estabelecimento de práticas democráticoparticipativas no âmbito da Defensoria Pública do Estado da Paraíba,
- j) Termo de indicação ou de referência da candidatura por parte de entidade da sociedade civil que componha qualquer dos conselhos estaduais de direitos, ou entidades da sociedade civil, personificada ou não, com atuação no Estado da Paraíba,
- k) Declaração do candidato que concorda com as normas editadas pelo Conselho Superior, incluindo a escolha a ser realizada entre os nomes que compõem a lista tríplice, além de preencher todos os requisitos para investidura do cargo pretendido;
- 1) Cópia de comprovante de residência;
- m) Ficha de inscrição fornecida pela instituição, fornecida pela instituição, no site <https://www.defensoria.pb.def.br/>, devidamente preenchida e assinada pelo candidato;
- n) Comprovante de pagamento da inscrição ou do pedido de isenção de taxa.

Art. 11 - As inscrições dos/as interessados/as serão realizadas por meio do e-mail da Comissão Eleitoral: inscricoesouvidoria2026@defensoria.pb.def.br, no prazo de 10 (dez) dias, após a publicação do Edital de Convocação no Diário Oficial Eletrônico da Defensoria Pública da Paraíba, no site <https://www.defensoria.pb.def.br/>;

§ 1º - A documentação constante no Art. 10 e suas alíneas deverá ser digitalizada em formato de PDF, e enviada a Comissão Eleitoral junto com a inscrição através e-mail da Comissão Eleitoral: inscricoesouvidoria2026@defensoria.pb.def.br

§ 2º O descumprimento o disposto no parágrafo anterior implicará em indeferimento sumário da inscrição.

§ 3º - Fica o candidato responsável cível e criminalmente pela veracidade dos documentos e informações prestadas no ato de sua inscrição, inclusive sob pena de nulidade absoluta caso seja confirmado qualquer falsidade.

Alt. 12 A Comissão Eleitoral terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para análise do deferimento ou não das inscrições.

Seção III - DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 13 - Será instituída Comissão Eleitoral, responsável pela operacionalização e validação do processo de eleição para composição da lista tríplice de que trata esta Resolução.

Parágrafo único - A Comissão Eleitoral terá duração provisória e extinguir-se-á após o encaminhamento da lista tríplice ao Conselho Superior.

Art. 14 - A Comissão Eleitoral será constituída por 03 (três) Defensores Públicos, em efetivo exercício, como representantes titulares e 03 (três) suplentes, servindo 01 (um) como Presidente, 01 (um) como Secretário e 01 (um) como membro, nomeados pelo/a Presidente do Conselho Superior, através de Portaria, devidamente publicada no Diário Oficial Eletrônico da Defensoria Pública.

§ 1º - A Comissão Eleitoral poderá utilizar das dependências e equipamentos da sala do Conselho Superior ou a que melhor lhe convir, para a consecução das suas atividades, tendo a sua sede no mesmo endereço desta.

§ 2º - As decisões da Comissão Eleitoral serão tomadas por maioria simples de seus membros, lavradas em atas e publicadas na página eletrônica <https://www.defensoria.pb.def.br/>.

§ 3º - Analisadas as inscrições pela Comissão Eleitoral, estas deverão ser publicadas no site <https://www.defensoria.pb.def.br/>.

§ 4º O prazo para impugnação do indeferimento da inscrição constante no § 3º será de dois (2) dias a partir da data da publicação no site <https://www.defensoria.pb.def.br/>.

Seção IV - DA ELEIÇÃO

Subseção I - Da habilitação dos votantes

Art. 15 – Cada Conselho Estadual poderá indicar 01(um) representante para exercer o direito a voto plurinominal, para a formação da lista tríplice.

Art. 16 - A habilitação dos votantes far-se-á no prazo de 5 (cinco) dias a partir da ciência do edital, com encaminhamento de ofício pela Comissão Eleitoral à Casa dos Conselhos.

Parágrafo Único - A indicação de que trata o artigo anterior far-se-á através da remessa de ofício a ser expedido pelo/a presidente da entidade representada no Conselho estadual de direito à Comissão Eleitoral, o qual deverá conter, necessariamente, os seguintes dados e documentos:

I - Nome completo do/a indicado/a;

II - Cópia da Carteira de Identidade - RG;

III - Cópia do Cadastro Nacional de Pessoas Físicas CPF/MF;

IV - Documento comprobatório que a entidade promotora da indicação compõe conselho estadual de direito, com mandato em exercício;

V - Ata de Eleição do Presidente do Conselho Estadual;

VI - Nome e CNPJ, da sociedade civil requerente e documento comprobatório de que a entidade promotora da indicação, caso não seja personificada, componha o Conselho Estadual de Direitos do Estado da Paraíba com mandato em exercício e possua abrangência estadual;

VII - Declaração de que a entidade promotora da indicação não tenha fins lucrativos;

VIII - Comprovação de que a entidade promotora da indicação inclui entre suas finalidades institucionais a promoção e defesa de direitos em quaisquer das áreas de atuação da Defensoria Pública e que tenha comprovada há mais de doze meses anteriores a publicação deste Edital;

IX - E-mail;

X - Telefone (whatsapp).

Art. 17 – A Comissão Eleitoral fará publicar na página eletrônica <https://www.defensoria.pb.def.br/> a lista com os nomes das representações indicadas pelos Conselhos de Direitos e devidamente habilitados para votar no processo de que trata esta seção.

Art. 18 - A substituição da representação poderá ser realizada até 07 (sete) dias antes da votação, observado o disposto nos artigos 16 e 17 desta Resolução.

Art. 18 - Na hipótese do processo de composição da lista tríplice recair em ano coincidente com a de finalização de mandato dos Conselhos estaduais, sem que nova composição colegiada tenha ocorrido, é facultada a habilitação de votantes por parte das entidades integrantes da antiga gestão, evitando prejuízo na realização do processo a que trata esta Resolução.

Subseção II - Da reunião pública para composição da lista tríplice.

Art. 20 – A eleição para composição da lista tríplice para escolha de Ouvidor(a) Geral será realizada em sessão pública, coordenada pela Comissão Eleitoral, com data a ser designada através de Edital próprio, publicada no site <https://www.defensoria.pb.def.br/>

Art. 21 - Cada candidato, devidamente habilitado nos termos do Edital, disporá do tempo de 5 (cinco) minutos, para defender sua candidatura, em sessão pública de que trata o artigo 20.

Parágrafo Único: Será franqueada aos representantes votantes e Defensores Públicos, presentes na sessão, a formulação de indagações e/ou pedidos de esclarecimentos sobre a Ouvidoria- Geral da Defensoria Pública e seu papel institucional.

Art. 22 A eleição será validada se obtiver a presença mínima de 3 (três) ou quorum de maioria simples (50% +1) dos representantes indicados pelas entidades da sociedade civil que compõem os Conselhos Estaduais de Direitos.

§ 1º - Na hipótese de não ocorrer quorum no processo de votação, serão convocadas novas eleições no prazo de 5 dias, não se exigindo o quorum mínimo.

§ 2º - Os votantes habilitados exercerão o direito ao voto direto e público, para formação da lista tríplice;

Art. 23 - Integrarão a lista tríplice os/as 03(três) candidatos/as mais votados em ordem decrescente, e, em caso de empate, caberá ao Presidente do Conselho Superior o voto de desempate.

Parágrafo único - Os eleitos para compor a lista tríplice, terão seus nomes publicados no Diário da Oficial Eletrônico da Defensoria Pública da Paraíba.

Art. 24 - Findo, sem incidentes, o prazo para eventuais impugnações ou, após decisão exauriente e definitiva do processo impugnatório, o Conselho Superior realizará sessão para escolher aquele/a que exercerá o mandato de Ouvidor/a Geral, encaminhando-o(a) ao/a Defensor/a Público/a Geral para nomeação.

Art. 25 - Na hipótese de exclusão fundamentada, nos termos normativos que regulamentam essa eleição, passará a integrar a lista o/a seguinte candidato/a mais votado/a.

Seção V - DAS IMPUGNAÇÕES

Art. 26 - A Comissão Eleitoral poderá de ofício ou a requerimento de qualquer entidade /pessoa da sociedade civil, devidamente registrada na ata do evento público que proporcionará a eleição da lista tríplice, impugnar qualquer dos/as candidatos/as, quando não forem atendidos os critérios desta Resolução e do Edital, no prazo de 02 (dois) dias, a contar da reunião pública de que trata a seção anterior

Art. 27 Registrada a impugnação, a Comissão Eleitoral concederá prazo de 02 (dois) Dias, a contar de sua ciência, para manifestação do/a impugnado, que deverá ser instruída com os meios que este/a considerar válidos a provar o quanto por ele/a disposto/a.

Art. 28 Após a manifestação que trata da representação impugnada. será agendada reunião para no prazo máximo 02 (dois) dias, para apreciação da matéria por todos os membros da Comissão Eleitoral para decisão final.

Art. 29 Das decisões finais da Comissão Eleitoral, cabe recurso ao Conselho Superior da Defensoria Pública, no prazo de 02 (dois) dias.

§ 1º - Recebida a peça recursal, o Presidente do Conselho Superior designará relator, por sorteio, que julgará o recurso em 72 h (setenta e duas horas) juntamente com a composição plenária, no seu quórum mínimo, comunicando o resultado ao interessado por meio eletrônico ou físico.

§ 2º – Julgados os recursos pelo Conselho Superior, este remeterá o(s) processo(s) à Comissão Eleitoral, a qual, dará prosseguimento ao processo eleitoral.

Seção VI - DA ESCOLHA DO/A OUVIDOR/A PELO CONSELHO SUPERIOR

Art. 30 - Findo, sem incidentes, o prazo para eventuais impugnações ou, após decisão exauriente e definitiva do processo impugnatório, o Conselho Superior publicará no Diário Oficial Eletrônico da Defensoria Pública os nomes que comporão a lista tríplice, no prazo máximo de 24h (vinte e quatro) para ampla divulgação e conhecimento público.

Art. 31 Publicada a lista tríplice, o Conselho Superior da Defensoria Pública reunir-se-á, extraordinariamente, em sessão pública, no prazo máximo de 3 (três) dias, escolher dentre os indicados pela Comissão Eleitoral, o(a) novo(a) Ouvidor(a) Geral da Defensoria Pública da Paraíba.

Parágrafo único: Em caso de empate, o Presidente do Conselho Superior exercerá o voto de qualidade.

Art. 32 - Escolhido(a) o(a) Ouvidor(a) Geral da Defensoria Pública, o/a Defensor/a Público/a-Geral do estado, deverá publicar o ato de nomeação no prazo máximo de 24h (vinte e quatro) horas no Diário Oficial Eletrônico da Defensoria Pública.

Seção VII - DA POSSE

Art. 33 - A posse do/a Ouvidor/a Geral realizar-se-á em sessão pública e solene, presidida pelo/a Defensor/a Público/a Geral.

Parágrafo único: A nomeação ficará sem efeito, se a posse não ocorrer dentro do prazo de 15 dias.

Seção VIII - DA VACÂNCIA

Art. 34 - Decorridos 30 (trinta) dias, após a posse do eleito, sem o efetivo exercício, ressalvada justificativa legal, será declarada a vacância do cargo do/a Ouvidor/a Geral, pelo Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado Paraíba.

Art. 35 - Os remanescentes da lista tríplice serão considerados como suplentes, na hipótese de vacância ou afastamento do Ouvidor Geral, observada a ordem de apresentação, na forma do artigo 41 da Lei Complementar nº 104/2012.

Seção IX - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 36 - Será cobrada taxa de inscrição no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), a ser depositada diretamente no Fundo Especial da Defensoria Pública - FEDEP, no Banco do Brasil S/A - Agência nº 1618-7, Conta corrente nº 9.475-7.

§ 1º. A não comprovação do pagamento da taxa de inscrição será causa justificada para o indeferimento do pedido.

§ 2º. Em nenhuma hipótese será devolvido o valor referente a taxa de inscrição.

§ 3º. Serão isentos do pagamento da taxa de inscrição os candidatos que preencherem os requisitos estabelecidos nas legislações específicas:

I - Doadores de Sangue - Lei Estadual 7.716/2004;

II - Doadoras Regulares de Leite Materno - Lei Estadual nº 8.483/2008;

III - Doadores de Medula Óssea - Lei Estadual nº 8.819/2009;

IV - Inscritos no CadÚnico/baixa renda (Decreto Federal nº 6593/2008 e Decreto Federal nº 6.135/2007).

Art. 37 - Os casos omissos serão resolvidos, fundamentadamente, pelo Conselho Superior, o qual poderá editar norma aditiva e/ou supressiva, sem prejuízo das editadas na presente Resolução.

Art. 38 - As datas e prazos contidos nesta presente resolução serão divulgados quando da publicação do edital.

Art. 39 – A sessão do Conselho Superior para a escolha do Ouvidor(a) Geral será extraordinária e pública.

Art. 40 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado, em 25 de junho de 2026.


MARIA MADALENA ABRANTES SILVA
Presidente do Conselho Superior

➤ LICITAÇÕES, CONVÊNIOS E CONTRATOS

EXTRATO DO SEGUNDO ADITIVO CONTRATUAL

Nº DO PROCESSO ADMINISTRATIVO: DPE-PRC-2026/01482

Nº DO CONTRATO: 019/2024-DPPB

CONTRATANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA

CONTRATADO: PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA

Nº DO ADITIVO: 02

OBJETO DO ADITIVO: PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL, POR 12(DOZE) MESES, A CONTAR DE 29/07/2026 A 29/07/2027

VALOR GLOBAL ESTIMADO: R\$ 184.161,86 (CENTO E OITENTA E QUATRO MIL, CENTO E SESSENTA E EUM REAIS E OITENTA E SEIS CENTAVOS)

DATA DA ASSINATURA DO ADITIVO: 11/06/2026

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

AQUISIÇÃO DE PEÇAS: 14101.03.122.5046.4212.339030.500;

SERVIÇOS EM VEÍCULOS: 14101.03.122.5046.4209.339039.500

EMBASAMENTO LEGAL: ARTIGO 106 DA LEI Nº 14.133/2021


MARIA MADALENA ABRANTES SILVA
Defensora Pública-Geral do Estado

 EDITAIS E AVISOS**EDITAL DE VACÂNCIA PARA PROMOÇÃO Nº 025/2026 - GDPG - CATEGORIA DP-4**

A DEFENSORA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, especialmente na forma do inciso VII do art. 18, bem como nos termos dos arts. 74 e 76, todos da Lei Complementar Estadual nº 104/2012,

CONSIDERANDO o que foi aprovado na 149ª Reunião Ordinária do Colendo Conselho Superior da Defensoria Pública, realizada em 25 de junho de 2026;

RESOLVE:

TORNAR PÚBLICA a abertura do Edital de Promoção para a categoria DP-4 de Defensor Público Estadual, observando-se o disposto nos arts. 79 a 88 da Lei Complementar Estadual nº 104/2012, com redação dada pela Lei Complementar Estadual nº 169/2021, nos seguintes termos:

Art. 1º Encontra-se abertas, para efeito de promoção, 02 (duas) vagas para Defensor Público Especial – DP-4, sendo a primeira vaga ofertada pelo critério de antiguidade e a segunda pelo critério de merecimento, considerando que a última vaga preenchida na categoria ocorreu pelo critério de merecimento, conforme Edital de Vacância para Promoção à DP-4 publicado em 26 de fevereiro de 2026.

Art. 2º As inscrições poderão ser efetuadas no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados da data de publicação deste Edital.

Art. 3º O requerimento de promoção deverá ser dirigido à Defensora Pública-Geral, por intermédio do Protocolo Geral da Defensoria Pública do Estado da Paraíba, mediante pedido formal, observados os critérios legais e regulamentares aplicáveis.

Art. 4º O prazo para impugnação deste Edital é de 03 (três) dias corridos, contados da data de sua publicação.

DEFENSOR PÚBLICO ESPECIAL - DP-4

Nº de Ordem	Câmaras	Critério
01	4ª CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA	Antiguidade
02	2ª CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA	Merecimento

Gabinete da Defensora Pública-Geral do Estado da Paraíba, em 25 de junho de 2026.


MARIA MADALENA ABRANTES SILVA
Defensora Pública-Geral do Estado